



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.275/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a desafetação de Bem de Uso Comum, trecho da 'Rua Nelson Pereira de Lima, localizado entre as quadras 103 e 106, medindo 12,00mx60,00m, no Loteamento Bela Vista II, do Bairro Dom Hélder Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação originária de Bem de Uso Comum e transpassada para a categoria de Bem Dominial, para fins de regularização, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes características e confrontações.

§ 1º A área que trata o caput deste artigo, trata do trecho da 'Rua Nelson Pereira de Lima, localizado entre as quadras 103 e 106, medindo 12,00mx60,00m, com seu início na Rua Valdemar José dos Santos e término na Rua Manoel Nativo da Costa, situada no Loteamento denominado "Bela Vista II", do Bairro Dom Hélder Câmara.

§ 2º A destinação originária de Bem de Uso Comum do trecho da 'Rua Nelson Pereira de Lima, localizado entre as quadras 103 e 106, conforme memorial descritivo de 07 de junho de 2024: Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno entre a o Lote 04 da Quadra 106 e o TU01A, com rumo de **19º00'00"** Noroeste, a uma distância de **12,00m** e confrontando-se com o leito da Rua Valdemar José dos Santos, encontramos o ponto "**P1**", situado no vértice do terreno entre o Lote TU01A e o Lote 01B da Quadra 103; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90º00'00"** a uma distância de **60,00m** e confrontando-se com o Lote 01B da Quadra 103, encontramos o ponto "**P2**"; situado no vértice do terreno entre o Lote 01B da Quadra 103 e o Lote TU01A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90º00'00"** a uma distância de **12,00m** e confrontando-se com o leito da Rua Manoel Nativo da Costa; encontramos o ponto "**P3**"; situado no vértice do terreno entre o Lote TU01A e o Lote 01 da Quadra 106; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90º00'00"** a uma distância de **60,00m** e confrontando-se com os Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 106, encontramos o ponto "**P0**", início de partida do presente levantamento com um perímetro de **144,00m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de **90º00'00"** e obtendo assim uma área de **720,00 m²** (setecentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo e demais documentos, expedido pela SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns.

§ 3º O Imóvel e terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, no montante de **R\$ 111.110,40 (cento e onze mil, cento e dez reais e quarenta centavos)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de julho de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

